

OUTORGA Nº 274, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Documento: 00000.013887/2018-33

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 1942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 691ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.000255/2016-22, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Uso de Recursos Hídricos de domínio da União constante da Declaração CNARH nº 315005
Interessado(a)	Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE
Municípios	Campinas e Pedreira
UF	SP
Finalidade(s)	Reservatório (Barragem Pedreira)
Corpo hídrico	Rio Jaguari
Efeitos legais	35 anos

Art. 2º As características técnicas dos usos de recursos hídricos dos empreendimentos constantes desta Outorga estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/principais-servicos/outorgas-emitidas>, no link: Painel Gerencial ou Planilha de Outorga.

Art. 3º O interessado constante desta Outorga deverá:

I. Manter uma vazão mínima remanescente de 2,80 m³/s durante a construção, enchimento e operação do barramento;

II. Construir aproximadamente 13,9 km de novas estradas de terra de forma a garantir o acesso às áreas rurais, antes do início do enchimento do reservatório;

III. Apresentar a extinção da outorga pela ANEEL da UHE Macaco Branco e comprovação de retirada dos respectivos equipamentos e instalações, antes do início do enchimento do reservatório;

IV. Dotar o vertedouro de sistema automatizado de operação das comportas, antes do início do enchimento do reservatório, e manter cópia do plano de operação das comportas do vertedouro, para as condições normais e emergenciais com uma ou mais comportas total ou parcialmente inoperantes, disponível à fiscalização;

V. Detalhar e manter as informações do Programa de Monitoramento do Reservatório, com início antes do enchimento do reservatório, disponíveis à fiscalização;

VI. Implantar o Programa de Manutenção e Recuperação da Qualidade

das Águas da bacia do rio Jaguari, tal como aprovado pelos Comitês PCJ;

VII. Operar o reservatório de forma a garantir, em 98% do tempo, uma vazão regularizada de 7,55 m³/s.

Art. 4º O interessado constante desta Outorga deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

